Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 196/2011

Jornal Tribuna doNorte
Edição nº 6.198
De 06/10/11

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Dou ciência ao presente documento
07/10/11

Súmula:- Institui o Projeto Viva Araucária no Município de Apucarana, mediante incentivo remuneratório pelo plantio da Araucária como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apucarana o Projeto Viva Araucária, que consiste no plantio da "araucária", em propriedades rurais, observando-se as Bordaduras das seguintes áreas:-

I - nos limites definidos da mata ciliar;
II - nos carreadores de acesso à sede;
III - nos limites da reserva legal;
IV – nos limites estabelecidos por lei de 50 m (cinqüenta metros) das minas;

Parágrafo Único – O plantio das araucárias deve ser em forma de bordaduras, obedecendo-se uma distância de 10 m (dez metros), entre cada uma delas.

Art. 2º - O proprietário rural para aderir ao Projeto deverá fazer o cadastro de sua propriedade na Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do Município, definindo em quais áreas mencionadas no artigo anterior pretende efetuar o plantio da "araucária".

Parágrafo Único – A definição da área constante deste artigo tem por finalidade facilitar o monitoramento das plantas, bem como, do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Após a análise do pedido de cadastramento, em sendo aprovado, o proprietário receberá por doação as mudas das plantas das "araucárias", em número suficiente para a área pretendida.

Art. 4º - Feito o plantio dentro das normas e técnicas orientadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o proprietário rural, deverá firmar termo de compromisso de manutenção das plantas, visando o cumprimento do projeto.

Art. 5º - Consolidado o plantio, em que as plantas já estiverem firmes no solo, no 3º ano o proprietário se habilita ao recebimento através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, do valor de R$ 5,00 (cinco reais), por árvore, e o mesmo valor anualmente pela manutenção da mesma, sendo que o pagamento será efetivado todo mês de dezembro.

Art. 6º - O Monitoramento das áreas cadastradas das propriedades rurais, será efetivado pela Secretaria do Meio Ambiente e Turismo, tendo como parceiros do Projeto o Colégio Agrícola, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPr, a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a Emater, e outras que venham a aderir aos objetivos do projeto.

Art. 7º - A finalidade do Projeto "Viva Araucária" visa além do plantio da araucária espécie símbolo do Paraná, a neutralização das emissões de carbono e financeira com a produção de pinhões que é um ótimo alimento com alto teor de vitaminas e excelente revigorador das energias, que possibilitará um retorno ainda maior ao produtor.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, a partir do 3º ano do lançamento do projeto, deverão constar no orçamento do Município.

Art. 9º - O presente Projeto de Lei, em caso de necessidade poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de ate 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de setembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal